

**LEI Nº 650**

**De: 30.08.93**

**SÚMULA:** Concede antecipação salarial aos servidores municipais.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a antecipação salarial de 30% (trinta por cento) ao Funcionalismo Municipal.

Artigo 2º - A antecipação prevista no caput do presente, será extensiva aos funcionários Estatuários, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T) e cargos de provimento em comissão.

Artigo 3º - Os valores discriminados serão atualizados por Decreto, o qual alterará as Tabelas A e b do Anexo I da lei nº 599/ 93, com exclusão dos centavos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de agosto de 1993 e revoga as disposições em contrário. revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

---

**VALMOR FELIPE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**